

| | | |
|---|---|------------------------|
| POL-02 | POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO | Versão: 01 |
| Responsável: Diretor de Riscos e Controles Internos | | Publicação: 06/07/2023 |
| Aprovação: Conselho de Administração | | Revisão: 06/07/2026 |

I – OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes relacionadas à prevenção e ao combate aos crimes de “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, ou aos crimes que com eles possam relacionar-se, bem como à prevenção e coibição do financiamento do terrorismo (“PLD/CFT”), nos termos da legislação e regulamentação vigentes e aplicáveis.

II - ABRANGÊNCIA

Membros, Colaboradores e, no que couber, Parceiros de Negócios.

III - REFERÊNCIAS

Lei nº 9.613/1998 e suas alterações

Lei nº 13.260/2016

Lei nº 13.810/2019

Resolução CNSP nº 393/2020

Circular SUSEP nº 612/2020

Código de Ética e de Conduta

IV - GLOSSÁRIO

Beneficiários: Pessoas indicadas pelo Titular do título de Capitalização, ou reconhecidos como tais por força da legislação em vigor ou por decisão judicial, titulares de direito de resgate e/ou contemplados em sorteios de títulos de capitalização.

Beneficiário final: Pessoa natural ou pessoas naturais que, isoladamente ou em conjunto, de forma direta ou indireta, possui(em), controla(m) ou influencia(m) significativamente uma pessoa jurídica ou outro tipo de estrutura análoga.

Clientes: De acordo com o inciso II do artigo 2º da Resolução CNSP nº 382/2020, são considerados clientes a “*pessoa interessada em adquirir produtos de seguro, de capitalização ou de previdência complementar aberta, bem como o proponente, o segurado, o garantido, o tomador, o beneficiário, o assistido, o titular ou subscritor de título de capitalização ou o participante de plano de previdência*”.

Comissão de Ética e de Conduta: Órgão responsável por determinar as ações necessárias para a divulgação, disseminação e cumprimento do Código de Ética e Conduta da Caixa Capitalização.

Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF): Entidade responsável por fiscalizar as transações financeiras no país, coibindo a lavagem de dinheiro e a ocultação de bens.

Colaboradores: São todos os funcionários, estagiários e aprendizes da Caixa Capitalização.

Diretiva de PLD/FT: Documento que visa estabelecer as diretrizes relacionadas à prevenção e ao combate aos crimes de "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, ou aos crimes que com eles possam relacionar-se, bem como à prevenção e coibição do financiamento do terrorismo ("PLD/CFT"), nos termos da legislação e regulamentação vigentes e aplicáveis, no que se refere ao relacionamento com Parceiros de Negócios.

Financiamento ao Terrorismo: Operação de coleta e transferência de recursos para financiar atividades terroristas. Visam ocultar ou dissimular a origem, destino e finalidade dos recursos, que podem ser provenientes de atividades lícitas ou ilícitas.

Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI): Organização intergovernamental cujo propósito é desenvolver e promover políticas nacionais e internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Lavagem de Dinheiro: Operações realizadas para legalização de dinheiro obtido por meio da prática de crimes. Visam ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente de atividade criminosa.

Membros: São os Membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, os Membros externos indicados para ocupar os Comitês especiais de assessoramento ao Conselho de Administração e os Diretores Executivos.

Ocultação: execução de múltiplas operações financeiras com os recursos já ingressados no sistema financeiro, visando a ocultação dos recursos ilegais, por meio de transações complexas e em grande número para dificultar o rastreamento, monitoramento e identificação da fonte ilegal do dinheiro e;

Operação: Para fins desta Política, considera-se operação o conjunto de meios que se combinam para que a Caixa Capitalização atinja seus resultados.

Parceiro de Negócios: São todos os parceiros comerciais públicos e privados, prestadores de serviços terceirizados e qualquer outra pessoa, física ou jurídica, com quem a Caixa Capitalização mantenha relações comerciais.

Partes Relacionadas: conforme Acordo de Acionistas, significam, com relação a uma Pessoa aplicável, as Afiliadas da Pessoa aplicável, os acionistas, diretos ou indiretos, diretores e membros do conselho de administração da Pessoa aplicável, bem como seus respectivos cônjuges, irmãos, ascendentes ou descendentes de primeiro ou segundo grau, ou qualquer Pessoa em que quaisquer dos acima detenham mais do que 10% (dez por cento) do capital social total.

Pessoa(s): significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica ou entidade sem personalidade jurídica, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcios, associações civis, condomínios e fundos de investimento.

Pessoa Exposta Politicamente (PEP): Pessoas naturais que ocupem ou tenham ocupado, nos cinco anos anteriores, empregos ou funções públicas relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais.

PLD/CFT: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

Terceiros: Aqueles que sejam eventualmente indenizados, beneficiados ou estejam relacionados à aquisição ou liquidação de títulos de capitalização.

Terrorismo: Consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos em lei, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

Unidade de Conformidade: Trata-se de uma das linhas de atuação da Diretoria de Riscos e Controles Internos responsável exclusivamente pelo monitoramento e suporte contínuo as atividades destinadas a garantir da conformidade.

V - DIRETRIZES

1 PRINCÍPIOS GERAIS

- 1.1 Estabelecer as diretrizes para o cumprimento das atividades de PLD/CFT.
- 1.2 Estabelecer funções e responsabilidades relacionadas ao cumprimento das atividades de PLD/CFT.
- 1.3 Enfatizar a importância acerca do tema PLD/CFT.
- 1.4 Zelar pelo cumprimento da legislação que trata do assunto.
- 1.5 Orientar a Caixa Capitalização a adotar medidas para que suas operações não sejam utilizadas para os crimes de "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, ou aos crimes que com eles possam relacionar-se, bem como para o financiamento do terrorismo .
- 1.6 Garantir que os Membros e Colaboradores conheçam e sejam orientados a cumprirem esta Política e que adotem medidas para impedir o uso de produtos e serviços da Caixa Capitalização para a prática de crimes de "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, ou aos crimes que com eles possam relacionar-se, incluindo o financiamento do terrorismo.
- 1.7 Garantir ao Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 612/2020 ("Diretor Responsável"), acesso imediato e irrestrito aos dados de identificação dos Clientes, Beneficiários, Terceiros, outras Partes Relacionadas da Caixa Capitalização e Beneficiários Finais, com vistas ao atendimento da legislação aplicável.
- 1.8 Garantir que a Caixa Capitalização não realize operações com pessoas que constem em listas de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU).
- 1.9 Viabilizar que a Caixa Capitalização adote procedimentos para encerrar relações de negócio com pessoas que venham a ser incluídas nestas listas, efetuando, quando cabível, a devida comunicação, conforme legislação aplicável.

2 AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS

- 2.1 A Caixa Capitalização adota uma abordagem baseada em risco estipulada através de verificação de categorias e variáveis, que visam a assegurar que as medidas adotadas para reduzir ou evitar os riscos de crime de Lavagem de dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo sejam proporcionais aos riscos identificados no processo de avaliação interna de riscos.
- 2.2 Com o objetivo de identificar, mensurar e monitorar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo, deve ser realizada a Avaliação Interna de Riscos considerando:
- O modelo de negócio da Caixa Capitalização e a área geográfica de atuação;
 - As operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias;
 - Perfil de risco dos Beneficiários;
 - Perfil de risco dos Clientes;
 - Atividades exercidas pelos Colaboradores e Parceiros de Negócios;
- 2.2.1. As avaliações de risco das pessoas mencionadas no item 2.2 devem observar se:
- I - o país de origem está classificado por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo; e
- II - a pessoa natural ou jurídica integra alguma lista de sanções ou restrições emanadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU).
- 2.3 Os riscos identificados devem ser avaliados de acordo com procedimentos internos específicos, onde serão definidas categorias de risco que possibilitem a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação proporcionais aos riscos.
- 2.4 O risco identificado deve ser avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental.
- 2.5 Os riscos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo identificados devem ser classificados em:
- Baixo;
 - Médio;
 - Alto; ou
 - Crítico.
- 2.6 A Avaliação Interna de Risco deve ser aprovada pelo Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 1998 e da regulamentação de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo, bem como encaminhada para ciência do Comitê de Riscos e Compliance, Comitê de Auditoria, Diretoria e ao Conselho de Administração e revisada, minimamente, a cada dois anos, bem como quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco.

- 2.7 A avaliação de riscos deve ser considerar os clientes, operações, membros, colaboradores, parceiros de negócio, beneficiários, terceiros e beneficiários finais e outras partes relacionadas, além quando no desenvolvimento de produtos, nas negociações e nas operações com ativos.
- 2.8 O relatório de Avaliação Interna de Risco elaborado pela Unidade de Conformidade da Caixa Capitalização deve ser armazenado pela Unidade de Conformidade.

3 AVALIAÇÃO E ANÁLISE PRÉVIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS

- 3.1 Alguns produtos ou transações, por suas peculiaridades, são mais suscetíveis de serem utilizados para fins de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, tais como os produtos com facilidade de solicitar resgate ou cancelamento. Assim, a Avaliação Interna de Riscos considera os fatores que podem aumentar ou reduzir estes riscos.
- 3.2 Sempre que houver o lançamento ou alteração em produtos existentes, a Unidade de Conformidade deve incluir, dentre suas análises, a avaliação de riscos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, integrando tal perspectiva em seu parecer e atualizando, se for o caso, a Avaliação Interna de Riscos.

4 IDENTIFICAÇÃO E CONHECIMENTO DOS CLIENTES E COLABORADORES

4.1 Processo “Conheça seu Cliente”

- 4.1.1 Trata-se de um conjunto de ações que estabelecem mecanismos para assegurar a identificação, qualificação e classificação dos Clientes, beneficiários, terceiros e beneficiários finais.
- 4.1.2 A Caixa Capitalização adota procedimentos de “Conheça seu Cliente” desde o início de relacionamento e durante todo o seu ciclo para evitar constituição ou manutenção de vínculos com pessoas com provável envolvimento em práticas de “lavagem” de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
- 4.1.3 Os mecanismos adotados devem ser descritos em manual de procedimentos específico, e devem contemplar:
- a) A captura, atualização e armazenamento de informações cadastrais;
 - b) Qualificação dos Clientes por meio da coleta, verificação e validação de informações, compatíveis com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócio, incluindo a coleta de informações que permitam avaliar a capacidade financeira, como a renda, no caso de pessoa natural, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica, e procedimentos específicos para identificação de beneficiários finais e de Pessoas Expostas Politicamente;
 - c) Classificação dos Clientes nas categorias de risco definidas na Avaliação Interna de Riscos, com base nas informações obtidas nos procedimentos de qualificação do cliente. A classificação deve ser realizada com base no perfil de risco do cliente e na natureza da relação de negócio, e revista sempre que houver alterações no perfil de risco do cliente e na natureza da relação de negócio.

4.1.4 O diretor responsável por PLD/FT, pode, exceto para casos de maior risco, dispensar o cumprimento de itens dispostos neste tópico, conforme os critérios e parâmetros estabelecidos no relatório de Avaliação Interna de Risco.

4.2 Processo “Conheça Seu Colaborador”

4.2.1 Na seleção e contratação de Colaboradores, quando legalmente admitido, devem ser coletadas, verificadas e validadas as informações cadastrais, observando as Políticas e normas internas, inclusive as diretrizes do Código de Ética e de Conduta, considerando sempre o risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

4.2.2 Dentre outros aspectos, devem ser consideradas para efeito de análise de riscos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, as atividades exercidas pelos Colaboradores, e sua classificação como Pessoa Exposta Politicamente – PEP.

4.2.3 A Caixa Capitalização adota procedimentos para confirmar a autenticidade de documentos e informações apresentadas pelos Colaboradores, bem como para verificar se esses documentos foram registrados de maneira adequada (Diligência).

4.2.4 São adotados, quando legalmente admitido, procedimentos que permitam verificar a aderência da conduta dos Colaboradores às boas práticas de integridade e a vinculação de seu nome à prática de ilícitos.

4.2.5 O relacionamento com Membros e Colaboradores pode ser interrompido quando for identificada possível vinculação a práticas de “lavagem” de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou descumprimentos normativos ou de cláusulas contratuais que propiciem a prática por terceiros.

4.2.6 Os procedimentos descritos neste tópico devem ser aplicados de igual forma quando da eleição de Membros.

4.2.7 As informações cadastrais devem ser mantidas atualizadas, inclusive em relação à classificação de risco.

4.3 Processo “Conheça seu Parceiro de negócios”

4.3.1 Trata-se de um conjunto de regras e procedimentos que devem ser adotados para identificação e aceitação de Parceiros de Negócios e seus representantes, prevenindo a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

4.3.2 Todos os Parceiros de Negócios devem ser identificados, qualificados e classificados, considerando a sua exposição ao risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo previsto na Avaliação Interna de Riscos.

4.3.3 Aqueles que apresentarem risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo devem ser objeto de monitoramento reforçado e contínuo e ter sua contratação aprovada pelo Diretor Responsável de PLD/CFT.

- 4.3.4 A Caixa Capitalização adota procedimentos para confirmar a autenticidade de documentos e informações apresentadas pelos Parceiros de Negócios, bem como para verificar se esses documentos foram registrados de maneira adequada.
- 4.3.5 São adotados, previamente à contratação, procedimentos que permitam verificar a aderência da conduta dos parceiros às boas práticas de integridade e a vinculação de seu nome à prática de ilícitos.
- 4.3.6 A Caixa Capitalização não realiza negócios com pessoas relacionadas nas listas restritivas internacionais referentes à “lavagem” de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
- 4.3.7 Os procedimentos descritos neste tópico devem ser aplicados de igual forma quando da contratação de Partes Relacionadas.
- 4.3.8 As informações relativas aos Parceiros de Negócios devem ser mantidas atualizadas, inclusive em relação à classificação de risco.
- 4.3.9 O relacionamento com os Parceiros de Negócios pode ser interrompido quando for identificada possível vinculação a práticas de “lavagem” de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou descumprimento de legislação vigente e cláusulas contratuais que propiciem a prática por terceiros.

5 MONITORAMENTO DE TRANSAÇÕES

- 5.1 Devem ser realizadas rotinas de monitoramento das operações para identificação de indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo para identificação de alertas sobre operações passíveis de estarem relacionadas à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.
- 5.2 A identificação de uma operação atípica ou suspeita de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo por Membros e/ou Colaboradores deve ser imediatamente comunicada à Unidade de Conformidade para possível aprofundamento das avaliações e deliberação sobre a comunicação ou não aos órgãos competentes e possíveis orientações adicionais.
- 5.3 As situações de alertas relacionados às operações dos Clientes com base nas situações previstas na Circular SUSEP 612/2020 devem ser analisadas com o objetivo de caracterizá-las ou não como atípicas ou suspeitas de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.
- 5.4 Esses alertas devem ser tratados mensalmente pela Unidade de Conformidade por meio de ocorrências, onde deverão estar documentadas as análises realizadas e conclusão do processo que deve ser realizada em até 90 dias após a operação.
- 5.5 O monitoramento deverá ser feito de forma reforçada e contínua nos seguintes casos:
- Operações, inclusive propostas de operações, envolvendo Pessoas Expostas Politicamente (PEP), seus familiares, representantes, estreitos colaboradores ou pessoas jurídicas de que participem;
 - Relações de negócio que, por suas características, tenham risco de estar relacionadas a operações de Lavagem de Dinheiro e/ou Financiamento ao Terrorismo;
 - Operações ou relações de negócios nas quais houver dúvidas sobre a veracidade e a adequação da identificação do cliente, bem como nas quais não seja possível identificar o beneficiário final;

- d) Operações ou relações de negócios envolvendo organizações sem fins lucrativos; e
- e) Operações oriundas ou destinadas a países ou territórios classificados pelo GAFI como não cooperantes ou com deficiências estratégicas com relação à PLD/CFT.
- 5.6 Após análise das operações, deverão ser observadas, nos casos de risco “alto” ou “crítico”, os seguintes procedimentos:
- Obter a autorização prévia de alçadas superiores para o estabelecimento de relação de negócios ou para o prosseguimento de relações já existentes;
 - Adotar devidas diligências para estabelecer a origem dos recursos.
- 5.7 Para os casos de menor risco, deverá ser efetuada, pelo menos uma vez ao ano, a revisão de toda base cadastral de clientes considerando todos os produtos comercializados, para identificação de pessoas que possam ter se tornado expostas politicamente.
- 5.8 Devem ser analisadas as operações ou situações, individualmente ou em conjunto, com o objetivo de caracterizá-las ou não como atípicas ou suspeitas de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo.
- 5.9 As operações ou situações caracterizadas como atípicas ou suspeitas de Lavagem de Dinheiro ou de Financiamento ao Terrorismo devem ser comunicadas aos órgãos reguladores competentes, quando aplicável, em cumprimento às determinações legais e regulamentares.
- 5.10 As comunicações de boa-fé, feitas na forma da lei, não acarretam responsabilidade civil, penal ou administrativa à Caixa Capitalização, seus Membros e Colaboradores.
- 5.11 As informações sobre as comunicações são restritas, não divulgadas a clientes ou terceiros.
- 5.12 A comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”) deve se dar de forma automática, não dependendo de qualquer análise ou juízo de valor, nos seguintes casos:
- Operações realizadas com pagamento de contribuição e aquisição de título de capitalização em espécie, em valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
 - Pagamentos de resgates ou sorteios, realizados em conta no exterior, em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- 5.13 As análises realizadas, devem dar especial atenção às seguintes situações:
- Contratação de Título de Capitalização, por estrangeiro não residente;
 - Propostas ou operações incompatíveis com o perfil socioeconômico, capacidade financeira ou ocupação profissional do cliente, terceiros ou outras partes relacionadas;
 - Resistência em fornecer informações, ou fornecimento de informações incorretas, relativas à identificação ou à operação;
 - Propostas ou operações discrepantes das condições normais de mercado;
 - Pagamento ao beneficiário sem aparente relação com o Titular/Subscritor, sem razão justificável;
 - Pagamento de resgate ou sorteios, fora da rede bancária, por meio de cheque ou outro instrumento, por pessoa física ou jurídica, que não o Titular/Subscritor, sem razão justificável;
 - Mudança de titularidade do título de capitalização imediatamente anterior ao resgate;

- h) Propostas ou operações cujas quais não seja possível identificar o beneficiário final;
- i) Transação em dinheiro ou incompatível com a capacidade profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira do Titular/Subscritor ou ainda oriunda de suas ligações e vínculos com outras pessoas jurídicas e físicas;
- j) Transação que, sob qualquer forma, possa representar a estruturação, o desvio ou a ocultação do resultado de quaisquer atividades criminosas, principalmente as que possam envolver indícios de corrupção e de apoio à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo;
- k) Relacionamento envolvendo pessoa física ou jurídica que apresente endereço inconsistente ou fictício;
- l) Relacionamento com pessoa física ou jurídica, notória ou publicamente citada por suposta participação em casos de desvios de recursos, propinas, subornos ou corrupção;
- m) Relacionamento com pessoa física ou jurídica, entidade ou País suspeito de envolvimento em atividade de terrorismo, Lavagem de Dinheiro, atividade ou organização criminosa, incluindo todas aquelas identificadas em listas restritivas publicamente emitidas por Organismos Nacionais e Internacionais;
- n) Operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI;
- o) Pagamento de contribuição ou aquisição de título de capitalização por pessoa estranha à operação ou desobrigada a esse pagamento;
- p) Pagamentos de resgates ou sorteios realizados no exterior, exceto pelo item 5.12, b, desta Política;
- q) Titulares do direito de sorteio de títulos de capitalização de qualquer modalidade contemplados em mais de um sorteio nos últimos 12 (doze) meses;
- r) Compradores de títulos de capitalização que tenham realizado resgates de títulos cuja soma excede a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) nos últimos 12 (doze) meses;
- s) Aquisição de títulos de capitalização de pagamento único no valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- t) Realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
- u) Movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260/2016;
- v) Operações realizadas com a finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- w) Operações, inclusive propostas de operações, envolvendo Pessoas Expostas Politicamente (PEP), seus familiares, representantes, estreitos colaboradores ou pessoas jurídicas de que participem;

- x) Operações com pessoas citadas em veículos de comunicação ou outras mídias por envolvimentos em atividades criminais;
- y) Clientes que tenham residência fiscal em países de tributação favorecida (paraísos fiscais);
- z) Operações ou relações de negócios envolvendo organizações sem fins lucrativos, que não à entidade benéfica de assistência social definida pela Caixa Capitalização, que possui o direito de resgate dos valores referentes ao Título da modalidade Filantropia Premiável; e
- aa) Clientes residentes fiscais em países ou territórios classificados pelo GAFI como não cooperantes ou com deficiências estratégicas com relação à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

- 5.14 Quando o resultado das análises indicar atipicidade ou suspeita da ocorrência de crime, estas devem ser comunicadas ao COAF, no prazo de vinte e quatro horas contadas a partir da conclusão da análise.
- 5.15 Deverão ser observadas as atipicidades das condutas previstas no item 5.13 desta Política, mesmo quando a origem ou o destino dos recursos para a liquidação financeira das operações for da mesma pessoa natural ou jurídica.

6 PROGRAMA DE TREINAMENTO

- 6.1 Os Membros, Colaboradores e Parceiros de Negócios devem receber treinamentos no mínimo anualmente com a finalidade de disseminar as diretrizes e responsabilidades contidas nesta Política e incentivar a adoção das medidas para a prevenção e ao combate aos crimes de "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, ou aos crimes que com eles possam relacionar-se, bem como à prevenção e coibição do financiamento do terrorismo ("PLD/CFT").

7 SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 7.1 Todas as informações relacionadas a dados de indícios/suspeitas de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas às partes envolvidas. As comunicações de casos atípicos ou suspeitos previstos na regulamentação vigente são de uso exclusivo dos Órgãos Reguladores para análise e investigação.

8 MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E REGISTROS

- 8.1 Os registros relativos a todas as operações com clientes e outras partes relacionadas devem ser arquivados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a partir do encerramento do contrato ou da conclusão da última transação realizada pelo cliente, observando possível ampliação de prazo pela autoridade competente.

9 AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

- 9.1 A avaliação de efetividade desta Política e processos associados deve ser realizada anualmente e contemplar, no mínimo, o estabelecido na regulamentação específica aplicável. Na identificação de falhas, os processos devem ser revistos, ajustados e devidamente documentados por meio de planos de ação e de respectivo acompanhamento.
- 9.2 A avaliação de efetividade deve ser documentada em relatório específico e em encaminhada para conhecimento da Diretoria, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 A política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo deve ser divulgada aos Membros e Colaboradores, mediante linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações.
- 10.2 Violações à presente Política estão sujeitas à aplicação das medidas cabíveis previstas em contrato, pela Comissão de Ética e de Conduta, e devem ser reportadas através do Canal de Denúncias.
- 10.3 Dúvidas sobre as disposições contidas nesta Política devem ser direcionadas à Unidade de Conformidade.

VI – DIRETRIZES ESPECÍFICAS**11 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

- 11.1 Aprovar a Política de PLD/CFT.
- 11.2 Zelar pela efetividade e pela melhoria contínua da Política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados à PLD/CFT.

12 DIRETORIA EXECUTIVA

- 12.1 Prover estrutura de governança visando assegurar o cumprimento desta Política e dos procedimentos e controles internos de PLD/CFT.
- 12.2 Aprovar o manual de procedimentos destinados a conhecer os clientes, incluindo procedimentos que assegurem a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação.
- 12.3 Zelar pela efetividade e pela melhoria contínua da Política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados à PLD/CFT.

13 DIRETOR RESPONSÁVEL POR PLD/CFT

- 13.1 Aprovar o Relatório de Avaliação Interna de Risco.

14 RISCOS E CONTROLES INTERNOS

- 14.1 Aplicar e atualizar as Políticas e Normas pertinentes à prevenção e o combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, além de atuar para identificar e propor correções a eventuais falhas identificadas, além de estabelecer controles internos.

- 14.2 Analisar a conformidade com a legislação, as normas, os regulamentos e as Políticas internas que disciplinam a PLD/CFT.
- 14.3 Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de PLD/CFT.
- 14.4 Manter controles que garantam a verificação de que os Diretores, Colaboradores e Parceiros de Negócios são treinados no mínimo anualmente.
- 14.5 Prestar suporte às áreas responsáveis para prover treinamentos aos Parceiros de Negócios.
- 14.6 Monitorar, identificar e tratar operações efetuadas pelos Clientes enquadradas nas regras de monitoramento com o intuito de reduzir eventuais riscos operacionais, legais/regulatórios e de imagem.
- 14.7 Instituir processos e procedimentos para identificação, monitoramento e análise de atividades e/ou operações suspeitas de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, bem como para identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações dos clientes que, no mínimo, se enquadrem como Risco Alto ou Crítico.
- 14.8 Assegurar que após a devida análise, as transações ou operações suspeitas sejam devidamente comunicadas ao COAF, dentro do prazo regulatório.
- 14.9 Manter as informações da Caixa Capitalização atualizadas junto ao COAF, prestando declarações quando necessário.
- 14.10 Implementar procedimentos para comunicação ao COAF das operações enquadradas nos critérios de comunicação estabelecidos nas regulamentações aplicáveis.
- 14.11 Analisar previamente o desenvolvimento de novos produtos e serviços, com objetivo de analisar os riscos de tais produtos envolverem e/ou serem utilizados para prática de crimes de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento ao Terrorismo.
- 14.12 Estabelecer procedimentos e controles internos de identificação e tratamento de clientes, pessoas físicas e jurídicas ou de entidades submetidas às sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas.
- 14.13 Elaborar e manter atualizada a Avaliação Interna de Risco.
- 14.14 Realizar a avaliação de efetividade da Política, bem como elaborar anualmente relatório conforme diretrizes da regulamentação vigente e reportar ao Comitê de Auditoria, Diretoria e Conselho de Administração.

15 PRODUTOS

- 15.1 Acionar a Unidade de Conformidade para aplicação de diligência relativa à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, bem como outros cuidados nos processos relativos à concepção e elaboração de novos produtos e serviços.

16 COMERCIAL

- 16.1 Seguir as melhores práticas no que tange ao processo de “Conheça seu Cliente”, especialmente na captação e intermediação, e ainda comunicar à Unidade de Conformidade as atividades suspeitas.

17 ÁREAS DE NEGÓCIOS

- 17.1 Estabelecer procedimentos em conformidade com esta Política, bem como reportar à Unidade de Conformidade operações ou situações suspeitas que possam configurar indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.
- 17.2 Manter atualizado o cadastro dos clientes e os registros de todas as suas operações pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos do término do contrato, prazo este que poderá ser ampliado pela autoridade competente.
- 17.3 Enviar à Unidade de Conformidade para análise e comunicação aos órgãos competentes as operações suspeitas que tiverem conhecimento.
- 17.4 Cumprir, imediatamente e sem aviso prévio, as resoluções do CSNU ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade direta ou indireta de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810, de 08 de março de 2019, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade também previstas na referida lei.
- 17.5 Nas situações de cancelamento com devolução de prêmio, no pagamento de sorteio de título de capitalização, realizar a identificação se a pessoa em questão é uma Pessoa Exposta Politicamente, quando tiverem se passado mais de 6 (seis) meses desde a última revisão da base cadastral.
- 17.6 Acionar a Unidade de Conformidade para aplicação de diligência relativa à PLD/CFT, bem como outros cuidados nos processos relativos à concepção e elaboração de novos produtos e serviços, e realização de novas parcerias.

18 LOGÍSTICA

- 18.1 Divulgar a Diretiva de PLD/CFT aos Parceiros de Negócios da Caixa Capitalização.
- 18.2 Manter atualizado o cadastro dos Parceiros de Negócios e os registros de todas as suas operações pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos do término do contrato.
- 18.3 Manter atualizado o cadastro dos Parceiros de Negócios e demais intermediários (exceto corretores) e os registros de todas as suas operações pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos do término do contrato.

19 JURÍDICO

- 19.1 Garantir que os contratos das parcerias e de prestação de serviços tenham cláusulas visando assegurar o cumprimento das exigências legais e normativas relacionadas à PLD/CFT, Ocultação de Bens, Direitos e Valores.

20 RH

- 20.1 Manter atualizado o cadastro dos Diretores, Colaboradores e os registros de todas as suas operações pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos do término do contrato.

- 20.2 Avaliar o risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo nos processos de seleção e contratação de Colaboradores levando em consideração a função a ser desempenhada.

21 GOVERNANÇA

- 21.1 Manter atualizado o cadastro dos Membros e os registros de todas as suas operações pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos do término do contrato.

22 DIRETORES E COLABORADORES

- 22.1 Estar atento às operações, cujas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, formas de realização ou instrumentos utilizados, ou que, pela potencial falta de fundamento econômico ou legal, possam indicar ou estar relacionadas à prática de crime tipificado na legislação em vigor.
- 22.2 Reportar à Unidade de Conformidade toda e qualquer situação considerada atípica ou suspeita.
- 22.3 Seguir e cumprir a Política de PLD/CFT.
- 22.4 Participar de treinamentos e seminários de atualização sobre a PLD/CFT.

23 AUDITORIA INTERNA

- 23.1 Elaborar e executar o programa anual de avaliação do sistema de controles internos relacionados à PLD/CFT, com o propósito de verificar o cumprimento do disposto nesta Política, bem como ao cumprimento da legislação em vigor em todos os seus aspectos.
- 23.2 Reportar para a Unidade de Conformidade eventuais riscos e fragilidades identificadas no processo de PLD/FT durante a sua atuação.

VII – ANEXOS

Anexo I – Diretiva de PLD/CFT

VIII – HISTÓRICO DE REVISÃO

| VERSÃO | DATA | DESCRIÇÃO DA REVISÃO |
|--------|------------|--|
| 00 | 18/03/2021 | Redação inicial. |
| 01 | 21/09/2022 | <ol style="list-style-type: none">1. Atualização de Layout, estrutura dos tópicos e nomenclaturas.2. Alteração do responsável pela Política.3. Ajuste de Diretrizes específicas do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Diretor Responsável por PLD/CFT.4. Inclusão do Anexo I e suas disposições.5. Adequação nas disposições do item 4.2.6. Incluída Diretriz específica para a área de Governança.7. Adequação geral para maior aderência à Circular Susep nº 612/2020. |

IX – HISTÓRICO DE APROVAÇÃO

| DATA | ATA DA REUNIÃO |
|-------------|--|
| 26/08/2021 | Ata da Reunião da Diretoria Executiva de 26/08/2021. |
| 30/08/2021 | Ata da Reunião do Conselho de Administração de 30/08/2021. |
| 30/06/2023 | Ata da Reunião do Conselho de Administração de 30/06/2023. |